

Prefeitura Municipal Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 01/2021

ATA Nº 18/2021

- Aos vinte e nove dias do mês de iunho do ano de dois mil e vinte e um. no Centro Administrativo Jovino Alzemiro Vieira, sito a Avenida Central, 89, Centro, em Dom Pedro de Alcântara/RS, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado. Na pauta a avaliação dos recursos referentes a pontuação dos candidatos. Inicialmente a Comissão com estes três membros decidiu que seriam analisados os seguintes cargos: Enfermeiro 40h: Ramone Maria Evaldt Justo, a candidata em seu recurso reguer a inclusão de pontuação de guatro cursos com duração mínima de 120h e dois cursos com duração mínima de 180h, porém no momento da inscrição os certificados não foram anexados. Em relação ao curso " Noções Básicas em Controle de Infecções em Serviços de Saúde (60h)", a candidata juntou apenas a página do aluno e também não anexou o certificado. Recurso Indeferido. Michele Cristiane Vicente Cardoso, a candidata em seu recurso requer a pontuação de quatro cursos de 60h, porém no momento da inscrição foram anexados somente três certificados de cursos de 60h. Recurso Indeferido. Luiza Cecconello Scheffer Nunes, a candidata requer a consideração de tempo de experiência comprovada na área de atuação da função. A comissão mantém o entendimento da ata nº 13/2021, de que o tempo concomitante fosse computado uma única vez, mesmo que a atuação se desse em duas entidades diferentes. Recurso Indeferido. Daiana Cristina Gusen da Silva, anexou certificados e comprovantes de tempo de experiência com o recurso, ou seja, de forma Intempestiva. Recurso Indeferido. Janaina Leffa Schwanck, a candidata requer que considere o tempo de experiência desempenhado como agente comunitário de saúde e atendente de farmácia. No entendimento da comissão o tempo de experiência deve ser comprovado na área de atuação da função, como consta claramente no edital, ou seja, se a função a ser desempenhada é de Enfermeira, o tempo de experiência comprovado deve ser na mesma função. Recurso Indeferido. Clarice Raupp Evaldt, a candidata requer a correção do nome descrito na ata nº 13/2021. Com razão a candidata. Recurso Deferido neste item. Em relação a pontuação referente ao diploma de nível superior de enfermagem. No entanto é um dos requisitos para o desempenho desta função, não gerando assim pontuação. Recurso Indeferido. Em relação aos cursos a candidata afirmou ter apresentado dois certificados de 60h, e foi contabilizado somente um certificado. Não assisti razão a candidata, uma vez que, o curso "Aprenda a Falar em Público" não é na área de atuação da função, e em ralação ao curso medicina tradicional chinesa, a candidata apenas juntou a declaração de matrícula, o que não comprova a conclusão do curso. Recurso Indeferido. Com efeito constou equivocadamente na ata nº 13/2021, quatro cursos de 120h, porém a pontuação foi computada corretamente, pois foram anexados somente dois cursos. Recurso Indeferido. Nos cursos de 180h apenas um certificado foi anexado no momento da inscrição, estando a pontuação computada corretamente. No momento da inscrição não foi anexado cópia de contrato da carteira de trabalhos. Recurso Indeferido. Além disso a portaria e lei municipal juntados não servem de comprovante de tempo de



Prefeitura Municipal Dom Pedro de Alcântara

Rio Grande do Sul - Brasil

experiência, e a portaria sequer está assinada. Recursos Indeferido. Na pontuação dos cursos o somatório de pontos constou equivocadamente 7 pontos, onde deve-se pontuar 10 pontos, faltando na contagem dos cursos 3 pontos do curso de 180h. Assim a pontuação final da candidata passa a ser de 26 pontos, conforme os documentos juntados. Recurso Parcialmente Deferido. Enfermeiro 20h: Ramone Maria Evaldt Justo, a candidata em seu recurso requer a inclusão de pontuação de quatro cursos com duração mínima de 120h e dois cursos com duração mínima de 180h, porém no momento da inscrição os certificados não foram anexados. Em relação ao curso " Noções Básicas em Controle de Infecções em Serviços de Saúde" (60h), a candidata iuntou apenas a página do aluno e também não anexou o certificado. Recurso Indeferido. Daiana Cristina Gusen da Silva, anexou certificados e comprovantes de tempo de experiência com o recurso, ou seja, de forma Intempestiva. Recurso Indeferido. Janaina Leffa Schwanck, a candidata requer que considere o tempo de experiência desempenhado como agente comunitário de saúde e atendente de farmácia. No entendimento da comissão o tempo de experiência deve ser comprovado na área de atuação da função, como consta claramente no edital, ou seja, se a função a ser desempenhada é de Enfermeira, o tempo de experiência comprovado deve ser na mesma função. Recurso Indeferido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, passando-se a listagem ao Prefeito Municipal para que seja publicado edital de publicação, da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão, devendo ser publicada no mural de recados da Prefeitura Municipal e na página de internet do Município para publicidade do ato.

Ana Cristina de Mello de Oliveira

Fabiana Hertzog Dimer

Vinicia Dimer Biasi